



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

fls. 028

PROJETO DE LEI Nº. 83 / 17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1202 2017	83 2017	01	2

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 17:40hs 11 de setembro de 2017
POR: <i>[assinatura]</i>
PROTOCOLO

“DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE PRAZOS NO PERÍODO DENOMINADO DE FÉRIAS FORENSES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL”.

Artigo 1º. – Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, nos processos de origem administrativa e/ou disciplinares que tramitam nos Poderes Executivo e Legislativo, em que atua advogado(a) devidamente constituído por instrumento de procuração ou em causa própria e mediante comprovação da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único: Ficam sobrestados os andamentos processuais nesse período, retornando sua contagem a partir do dia 21 de janeiro subsequente.

Artigo 2º. – Dentro do período indicado no artigo 1º, ocorrerá a suspensão da contagem dos prazos processuais administrativos, não sendo realizada intimação para manifestação, audiências e sessões.

Artigo 3º. – Ficam mantidas as atribuições regulares dos servidores nos

processos em trâmite, ficando válida e sem efeito suspensivo a última decisão exarada no feito, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a ser avaliada pelo chefe do Poder Executivo ou Legislativo, cabendo a cada qual sua área de competência.

fls. 038

Artigo 4º. – Ressalvada as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os servidores exercerão suas atribuições regulares mesmo com a suspensão de prazo durante o período previsto no artigo 1º.

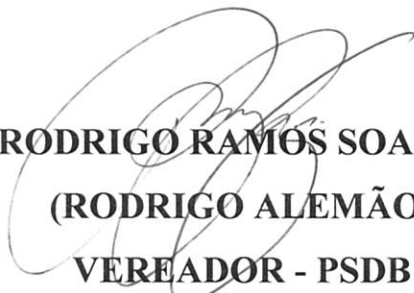
Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de setembro de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação



RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

Os processos administrativos devem observar o princípio da juridicalização no que se refere à garantias de defesa.

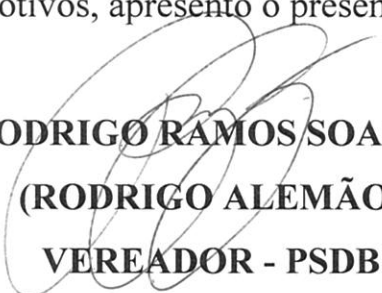
Nesse escopo com a mudança do Código de Processo Civil, em vigor através da Lei 13105/2015, e seu artigo 220 com parágrafo é de se reger o período denominado de férias forenses, em que atuam advogados devidamente constituídos.

Referida férias forenses nos processos administrativos tem o condão principal de suspender prazos, audiências e sessões em que atuam advogados (as) devidamente constituídos e inscritos na OAB.

Isso porque algumas conquistas da referida Classe não podem ser barradas pelos Poderes Executivo e Legislativo, mantendo-se de forma equitativa junto ao Poder Judiciário.

Tal Projeto de Lei não resultará em prejuízo algum as demandas administrativas, pois, os servidores exercerão suas atribuições regulares.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.


RODRIGO RAMOS SOARES
(RODRIGO ALEMÃO)
VEREADOR - PSDB